

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4842/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº4842/2021 – Deputada Marina Helou

Ofício nº3184/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria da Deputada Marina Helou.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 06 de maio de 2022.



LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria da Saúde
 GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Ind 4842_2021

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: Ind 4842_2021 - Solicita a revisão do Decreto Estadual 40.134 de 1995, que estabelece a exigência de realização de sorologias para doadoras de leite humano

OFÍCIO G.S. nº 1192/2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

Luis Eduardo Lacerda

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 4842 /2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 4842 de 2021, de autoria da Deputada Marina Helou, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, a revisão do Decreto Estadual nº40.134, de 1995, que estabelece, entre outras previsões, a exigência de realização de sorologias obrigatórias para seleção, triagem e controle de doadoras de leite humano.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

Trata-se de solicitação de Revisão do Decreto Estadual nº 40.134, de 1995 que estabelece, entre outras previsões, a exigência de realização de Sorologias obrigatórias para a seleção, triagem e controle de doadoras de Leite Humano, em descompasso com a vigente e atual diretiva nacional, a fim de que tal determinação não seja um fator limitante para a doação de leite humano.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

A Portaria MS 2.193, de 14 de setembro de 2006, define a estrutura e a atuação do Banco de Leite Humano-BLH, tendo como o Centro de Referência Nacional o BLH do Instituto Fernandes Figueira/ FIOCRUZ, que é a instância de articulação com o Sistema Único de Saúde- SUS e Centros de Referências Estaduais de Bancos de Leite Humano. O estado de São Paulo tem em sua estrutura dois centros de referências, sendo um para o interior do estado no BLH Enf^a Anália Heck situado no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto-USP e o segundo para a grande São Paulo no BLH Maria José Guardia Mattar situado no Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Conforme proposta em epígrafe e pela complexidade da proposta, a Área Técnica da Saúde da Criança encaminhou via e-mail, em anexo, aos dois Centros de Referências do Estado de São Paulo a proposta de revisão do Decreto Estadual nº 40.134, de 1995 e se assim for pertinente pautar às alterações necessárias.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

